



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 171/90 PMSGO -GAB.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 10 de dezembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Este Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade de temporária de excepcional interesse público.

& ÚNICO -O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I -Emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

(segue fl. 02....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

f1. 02/

III - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos cargos efetivos;

III - Substituir professores a título de convocação;

IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

IV - Campanhas de saúde pública;

VII - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

ARTIGO 39 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

f1. 03/.

IV -Estar quite com as obrigações militares;

V -Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI -Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ ÚNICO -Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 09 (nove) meses.

§ ÚNICO -Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

ARTIGO 5º Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

§ ÚNICO -As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior de 9 (nove) meses quando:

I -Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II-Traçar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 04/

III- No caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

IV - Não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

ARTIGO 6º As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração

V - A dotação orçamentária;

VI - A habilitação exigida para a função;

VII - A avaliação da Comissão

ARTIGO 7º Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - Fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

f1. 05/

III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas;

§ ÚNICO - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

ARTIGO 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de dezembro/90.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL